



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.365/96

Dispõe sobre: Modifica o artigo 6º da Lei nº 4.347, de 16 de abril de 1996.

Autor: Vereador JOSE CARLOS PACHECO

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.347, de 16 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Do descumprimento do artigo 3º desta Lei, resultará multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFIRs, sendo aumentada em 100% no caso de reincidência".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 30 de Maio de 1996 .


WILSON PORTELLA RODRIGUES,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos trinta dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e seis.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral

eo.